Sesc

FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 18.0013

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições, tendo em vista as considerações da Comissão Especial de Licitação nos autos da **Concorrência nº 18.0013,** decide por bem **revogar** o procedimento licitatório, que o faz com base nos seguintes fundamentos.

De acordo com o exposto pela Comissão de Licitação e documentado nos autos do procedimento licitatório, a diferença percentual entre o preço da única proposta válida (R$ 41.280,00) não é superior a **0,80%** do preço global de referência (R$ 41.610,00). Uma contratação nesses termos, assim, não será vantajosa para o SESC.

Recomendável, por isso, a realização de nova licitação para, quem sabe, diante desta segunda tentativa, obter proposta que atenda as pretensões econômicas da instituição. A revogação da Concorrência, por consequência, é medida eficaz e imperativa, a bem da nossa coletividade e não acarretará ônus algum, diante do disposto no item 20.2 do Edital.

Diante do exposto, por razão de interesse do SESC decorrente de fato superveniente, este Presidente **decide revogar** o processo licitatório da **Concorrência nº 18.0013**, que o faz com fundamento nas razões acima para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 17 de janeiro de 2019.

Laercio José de Oliveira
Presidente do C.R. do SESC/SE
CPF: 168.538.814-00

Maria Aparecida Gonçalves Farias
Diretora Regional SESC/SE

Talita Rodrigues
Assessora de Controle Interno
SESC/DR/SE
16/01/19